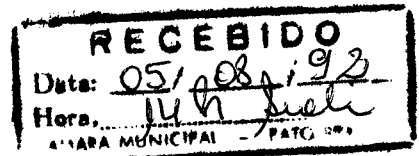




Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



M E N S A G E M Nº 044/92.

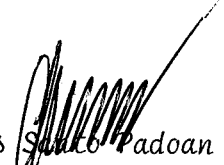
Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda Câmara Municipal de Vereadores.

Fazemos uso da presente Mensagem para encaminhar à esta Colenda Casa de Leis o anexo Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para conceder subvenção social, no valor de Cr\$ 600.000,00 - (seiscentos mil cruzeiros) mensais, ao **Lar dos Idosos São Vicente de Paulo**, de nossa cidade, a partir de 1º de agosto próximo e pelo período de 12 meses, cujo valor será reajustado com base dos índices verificados com o pessoal da administração direta da Prefeitura Municipal.

O Projeto se justifica em face do pleito que nos é dirigido pela Direção da entidade, corroborada pela Presidência do Legislativo.

Certos da aprovação, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 29 de julho de 1.992.

Clóvis  Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 59/92

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal conceder sub-
venção social ao **Lar dos Idosos São Vicen-
te de Paulo.**

.....
:.....

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal conceder subvenção social, no valor de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) mensais, ao Lar dos Idosos São Vicente de Paulo , de Pato Branco, Estado do Paraná, a partir de 1º de agosto de 1.992, e pelo prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único - A subvenção de que trata o "caput" deste artigo será reajustada com base nos índices verificados no Quadro de Pessoal da Administração direta da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 1.992, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 59/92

SÍNULA: Autoriza o Executivo Municipal conceder subvenção social ao Lar dos Idosos São Vicente de Paulo.

PARECER E EMENDA MODIFICATIVA

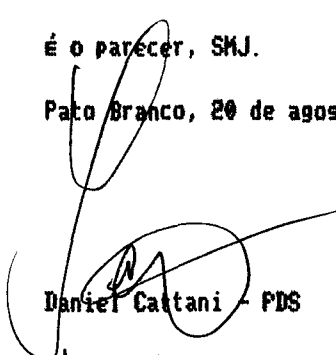
A matéria preenche todos os requisitos de natureza legal e formal, estando em condições de seguir a sua regimental tramitação.

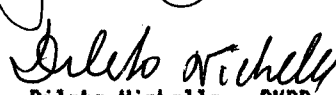
Entretanto, consoante posicionamento consolidado por esta Casa de Leis, no sentido de que as subvenções sociais a serem concedidas não extrapolem o mandato da atual gestão, apresentamos emenda modificativa ao artigo 1º, nos seguintes termos:

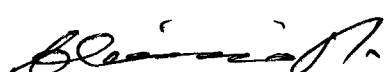
"Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder subvenção social, no valor de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) mensais, ao Lar dos Idosos São Vicente de Paulo, de Pato Branco, Estado do Paraná, no período compreendido entre 1º de agosto a 31 de dezembro de 1992". *

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 20 de agosto de 1992.


Daniel Cattani - PDS


Dileto Nichelle - PMDB


Clóvis Pedro De Faveri - PSDB

Rua Araribóia, 491 - Caixa Postal 111 -
Fone (0462) 24-2243 - Telefax (0462) 24-2243 - Pato Branco - PR.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO

Parecer ao Projeto de Lei nº 59/92

SÚMULA

Autoriza o Executivo Municipal conceder subvenção social ao Lar dos Idosos São Vicente de Paulo.

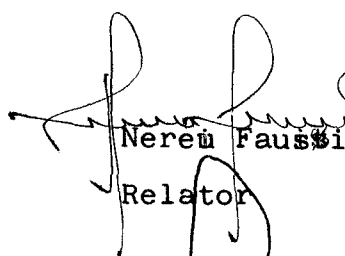
ANÁLISE

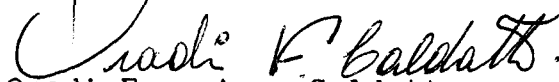
A entidade benfíciente supra citada, presta relevantes serviços à sociedade, em especial à terceira idade, contudo é entidade religiosa, vinculada à Igreja Católica, porém somos sabedores que a referida atende indistintamente a todos, independentemente de credo, raça ou opinião filosófica. Fornece serviços de atendimento médico, assistencial e outros que relevam sua atividade.

PARECER

Diante do acima exposto, e com base na argumentação anexa a matéria em tela, percebemos o interesse público na aprovação da mesma.

Pato Branco em 12 de agosto de 1992


Nereu Faussino Ceni
Relator PC do B


Oradi Francisco Caldato

PMDB


Vilso Carneiro de Oliveira

PL



Estado do Paraná

Of. nº 319/92

Protocolos
Câmara Municipal de Pato Branco

*Att.
600 mil
por mês
au*

Pato Branco, 28 de maio de 1992.

DO: Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

AO: Exmo. Sr. Glóvis Santo Padoan

DD: Prefeito Municipal de Pato Branco

Senhor Prefeito:

Enviamos cópia do "documento" recebido quando estávamos a frente dos trabalhos do Executivo Municipal. Porém, em virtude do pouco tempo lá permanecido, não foi possível analisar a reivindicação feita pelo Lar dos Idosos "São Vicente de Paulo" através do seu Presidente, Senhor Augusto Redivo.

Diante do exposto, solicitamos vossa colaboração, no sentido de analisar a reivindicação constante neste documento e tomar providências cabíveis.

Atenciosamente,

Gláudio Antonio Toniolo
Gláudio Antonio Toniolo - PMDB
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PROTOCOLO

Nº 139095

081

IAT/PFL

Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Pato Branco - Paraná.

O LAR DE IDOSOS "SÃO VICENTE DE PAULO", instituição filantrópica sem fins lucrativos, estabelecida em Pato Branco, Pr., à Rua Salgado Filho, 789, por seu prestidade ao final firmado, respeitosamente, vem perante V. Exa., expor e, ao final, requerer o seguinte:

O Lar de Idosos "São Vicente de Paulo", instituição que se destina a amparar o idoso carente nesta cidade de Pato Branco, como é do conhecimento de V. Exa., é mantido exclusivamente por doações obtidas junto à sociedade patobranquense, não tendo nenhuma subvenção pública.

A Direção da entidade é feita através de uma Diretoria eleita, a qual presta serviços gratuitos.

A parte administrativa está a cargo das Irmãs Catequistas Santa Ana, as quais são remuneradas.

Noutras cidades onde existem asilos, as pessoas que prestam serviços são pagas pelas respectivas Prefeituras Municipais, o que não ocorre nesta cidade até presente data.

Como já se disse, a manutenção do Asilo é feita através de doações, as quais, embora generosas, não bastam para dar frente às despesas, que estão alcançando valores de

apreciável monta, dificultando a sua obtenção.

Dentre as despesas mensais que devem ser suportadas encontram-se as seguintes:

-- luz, água e telefone	Cr\$ 550.000,00
-- gás e gasolina	Cr\$ 220.000,00
-- alimentação	Cr\$ 1.000.000,00
-- medicamentos	Cr\$ 130.000,00
-- manutenção e reposição de peças	Cr\$ 140.000,00
-- material de higiene e limpeza	<u>Cr\$ 120.000,00</u>
	Cr\$ 2.160.000,00

Além das despesas supra, existem as despesas com pessoal e encargos sociais, que se constituem de 8 (oito) salários e dos respectivos encargos, o que eleva para aproximadamente Cr\$ 2.307.360,00.

As despesas mensais, em média, a partir do mês de maio/92, gira em torno de Cr\$ 4.500.000,00, sem contar os gêneros alimentícios que não são necessários comprar, que são produzidos na horta.

Verifica-se uma despesa bastante elevada o que exige uma doação constante da sociedade que deve ser sempre buscada, geralmente junto às mesmas pessoas, que bondosamente contribuem. Isto acaba por acarretar uma constância de pedidos de molde a fazer com que as doações se tornem sempre mais difíceis e menores.

Diante do exposto, respeitosamente, vem perante V. Exa., pedir que envie mensagem ao Poder Legislativo / no sentido de ser destinada verba mensal para a REDE IDOS "SÃO VICENTE DE PAULO" para se poder continuar a dar a assistência ao idoso abandonado, como vem fazendo.

Termos em que pede deferimento.

Pato Branco, em 14-05-92.


Augusto Redivo

Presidente



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

O Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 59/92, busca autorização legislativa para conceder Subvenção Social ao Lar dos Idosos São Vicente de Paulo.

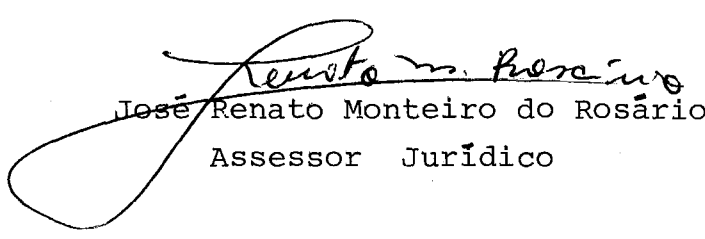
Buscando informações junto à Assessoria Contábil desta Casa, esta nos informou existir dotação orçamentária própria e saldo para a consecução de tal finalidade.

Diante disso, somos de parecer favorável a sua tramitação normal.

Cumpre ressaltar ao nobres edis, que o prazo de vigência da subvenção prevista no Projeto, adentrará no exercício da nova administração municipal.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 10 de agosto de 1.992.


José Renato Monteiro do Rosário

Assessor Jurídico